

**MUNICÍPIO  
DE**



**JACAREACANGA**

**LEI DE  
DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO  
2024**

**“Praia do Pânico”**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO

## ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

**SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº. 005/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARECANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso do art. 58.da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei N.º 005/2023, de 25 de abril de 2023 de autoria do Poder Executivo, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, **SANCIONA O PROJETO DE LEI Nº. 005/2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme especificações demonstradas, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, por unanimidade (9.0) dos vereadores presentes, na **1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE JUNHO, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.**

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 04 DE JUNHO DE 2023.**

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE: a LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 4 DE JUNHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes. Intime-se, publique-se e cumpra-se,

Jacareacanga-PA, 04 de julho de 2023.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291  
Dados: 2023.07.04 09:44:32 -03'00'

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de  
Jacareacanga-PA, em 04 de julho de 2023.

ROSALETE AKAY  
MUNDURUKU:9130  
0371234  
**Rosalete Akay Munduruku**  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 043/2021-PMJ

Assinado de forma digital por  
ROSALETE AKAY  
MUNDURUKU:91300371234  
Dados: 2023.07.04 09:45:05  
-03'00'



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



LEI Nº 516/2023

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de JACAREACANGA, Estado do Pará.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **JACAREACANGA** para 2024, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA nº 1.447 de 14 de junho de 2022-STN, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

**DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447/2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 1.447/2022, as METAS ANUAIS DA LDO 2024, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 1.447/2022-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

**§ 1º.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º.** A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 1.447/2022.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as constantes do futuro Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 15 de setembro, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital para 2024, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos 158 e 159 da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de JACAREACANGA, e efetivamente na Receita realizada no exercício de 2023.

I - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2024, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no § 2º deste artigo, ao final do exercício de 2023. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido no decorrer do exercício de 2024, através de Decreto de suplementação ou redução de Crédito orçamentário em favor ou desfavor do Poder Legislativo.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída ou acrescida por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 24, o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida estimada para o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para aprovação das emendas individuais.

§1º. A execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares, independente de autoria.

§2º. Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações decorrentes de emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata o caput deste artigo.

§4º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§5º. A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

§6º. As programações a que se refere o caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§7º. As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentária serão aprovados no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos de por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos em saúde.

**Art. 26.** A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais aprovadas na lei orçamentária compreende, no exercício de 2024, o empenho e o pagamento correspondentes a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§1º. O empenho a que se refere o caput restringe-se ao valor global aprovado por meio de emendas individuais.

§2º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais impedimentos necessários à viabilidade da execução dos respectivos montantes:

**I** – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**II** – até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**III** – até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável, e

**IV** – se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

**§3º.** A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

**§4º.** Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, até o limite de 6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida no exercício anterior, na forma do art. 166, §17º da Constituição Federal.

**I** – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

**Art. 27.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

**I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

**II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

**III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

**IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 28.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 29.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 30.** O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. A utilização para suplementação de dotação orçamentária que tem por fonte a reserva de contingência, sem pretender aos passivos contingentes e outros riscos e ventos fiscais imprevistos do § 2º deste artigo, não poderá gerar o esgotamento da reserva de contingência, mantendo-se alocação suficiente de recursos para cumprir o fim previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. Para atender o disposto no art. 25 e 26 desta Lei serão destinados recursos para reserva de contingência específica no percentual de 1,2% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024.

§ 5º. A reserva de contingência específica prevista no § 4º será destinada obrigatoriamente para a finalidade específica do art. 25 e 26 da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024, vedada a destinação para qualquer outro fim.

**Art. 31.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 32.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 33.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária Anual destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da saúde.

**Art. 36.** Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2024 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 37.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§1º. A transferência que trata o caput do artigo somente poderá ser destinada a entidades sem fins lucrativos.

§2º. O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§3º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, Parágrafo Único da CF) e, no prazo a ser definido no termo de convênio, acordo de colaboração ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 38.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**Art. 39.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 40.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 41.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 42.** O órgão do Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320/64 e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Município de Jacareacanga, através de Decreto do chefe do Poder Executivo.

**§ 1º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

**§ 2º.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, permitidos ajustes na classificação funcional.

**Art. 43.** Os créditos em favor do Poder Legislativo, de que trata o art. 42 desta Lei, deverão ser encaminhados ao Poder Executivo para emissão de Decreto, conforme art. 42 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único.** O limite para abertura de Créditos Suplementares referidos no caput do art. 42 será o mesmo a ser fixado para o Executivo Municipal.

**Art. 44.** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024



**Art. 45.** A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único.** Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias os créditos será de até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

**Art. 46.** Na abertura dos Créditos Suplementares de que tratam os artigos 42 e 44, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

**Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**§1º.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**§2º.** Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas fiscais e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

**Art. 48.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 49.** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, dos art. 30, 31 e 32 da LRF e SRF 36/2009 e RSF nº 43/2001.

**Parágrafo Único.** As operações de crédito que excedam o limite de capital, poderão ser autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

**Art. 50.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**Art. 51.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 52.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 53.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de até 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 54.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% e 95% dos limites estabelecidos nos artigos 59, §1º, II e 20, III, “b” da LRF, respectivamente.

**Art. 55.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

**I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

**II**- eliminação das despesas com horas-extras;

**III**- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

**IV**- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**V** - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 56.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 57.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 58.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 59.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2024**



**Art. 61.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 63.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

**Art. 64.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 65.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Estado do Pará, 04 de julho de 2023.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 04 de julho de 2023.

ROSALETE AKAY MUNDURUKU:9130037123  
371234  
**ROSALETE AKAY MUNDURUKU**  
Chefe de Gabinete – Decreto nº 43/2021-PMJ/GP

Assinado de forma digital  
por ROSALETE AKAY  
MUNDURUKU:9130037123  
4



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024



Pará  
Governo Municipal de Jacareacanga

**LDO 2024**

Relação de Programas

Cód	Nome
0000	Operações Especiais
0001	Ação Legislativa
0011	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
0021	Melhoria da Infra Estrutura e Serviços
0024	Modernização Administrativa e Financeira
0031	Planejamento e Orçamentação
0037	Administração Geral
0039	Edificações Públicas do Executivo
0051	Normatização e Fiscalização
0066	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
0107	Defesa e Assistência a População Atingida por Calamidades
0121	Amparo Assistencial ao Idoso
0126	Assistência Social
0136	Assistência a Comunidades
0200	Ações de Saúde com Atendimento Humanizado e de Qualidade
0202	Agentes Comunitários de Saúde
0210	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
0220	Prevenção e Controle de Doenças
0230	Assistência Farmacêutica
0235	Vigilância em saúde
0251	Alimentação Escolar
0317	Apoio e Incentivo ao Terceiro Setor
0401	Ensino Fundamental
0405	Equipamentos de Informática para o Ensino Fundamental
0407	Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental
0408	Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
0415	Ensino Médio Regular ou Polivalente
0450	Educação Infantil
0460	Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos
0471	Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura
0473	Difusão Cultural
0515	Terminais Rodoviários Urbanos
0516	Infra Estrutura Aeroportuária
0521	Habitacões Rurais
0601	Abastecimento D'Água na Zona Rural
0603	Abastecimento D'Água na Zona Urbana
0604	Saneamento Geral na Zona Urbana
0605	Sistema de Esgotos na Zona Urbana
0610	Proteção e Preservação de Recursos Ambientais



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024



0615	Melhoria da Qualidade do Meio Ambiente
0641	Mecanização Agrícola
0643	Produção Agrícola
0644	Hortas e Pomares Comunitários
0645	Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
0662	Vigilância Sanitária Animal e Vegetal
0665	Produção Mineral e Vegetal
0671	Promoção Agropecuária para geração de Emprego e Renda
0707	Promoção de Turismo
0720	Expansão de Rede de Energia Elétrica
0721	Manutenção do Sistema de Energia Elétrica
0725	Estradas Vicinais
0726	Construção e Pavimentação de Rodovias
0729	Recuperação de Pontes
0730	Programa de Municipalização do Trânsito
0734	Serviços de Transporte Fluviais e Lacustres
0743	Desporto Comunitário
1004	Gestão da Política de Saúde
1005	Gestão da Política da Educação
1008	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano
1010	Gestão da Política de Meio Ambiente
1011	Gestão da Política Agropecuária
1013	Gestão da Política de Transportes
1520	Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável
1525	Gestão para Assuntos Indígenas
1526	Gestão da Política de Assistência Social
1532	Centro de Referência da Assistência Social CRAS
1535	Centro de Referência Especial da Assistência Social CREAS
9999	Reserva de Contingência

SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291



## ANEXOS À LDO 2024

Metas e Prioridades para 2024;

Anexo I – Demonstrativo das Metas Anuais e Resultado Nominal;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

Anexo V – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Despesas Que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

Anexo X – Riscos Fiscais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**



**LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades**

Pará  
 Governo Municipal de Jacareacanga

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Ação \_\_\_\_: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo  
 Descrição: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
 Visa atender o Funcionamento da Área Administrativa dos Setores, para o Melhor Desempenho e Alcance de Melhores Resultados.

Ação \_\_\_\_: 0020 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
 Descrição: Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação \_\_\_\_: 0021 - Manutenção da Residência Oficial  
 Descrição: Manutenção da Residência Oficial

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação \_\_\_\_: 0022 - Manutenção da Residência Oficial do Vice Prefeito  
 Descrição: Manutenção da Residência Oficial do Vice Prefeito

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação \_\_\_\_: 0023 - Funcionamento das Representações Municipais  
 Descrição: Funcionamento das Representações Municipais

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação \_\_\_\_: 0179 - Manutenção da Coordenadoria de Trânsito de Jacareacanga CONTRANJA  
 Descrição: Manutenção da Coordenadoria de Trânsito de Jacareacanga CONTRANJA

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Programa: 0107 - Defesa e Assistência a População Atingida por Calamidades

Ação \_\_\_\_: 0219 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacareacanga  
 Descrição: Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacareacanga

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**



Ação\_\_\_\_: 0004 - Apoio à Segurança Pública  
 Descrição: Apoio à Segurança Pública

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        100

**Função: 28 - Encargos Especiais**

**Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador**

**Programa: 0000 - Operações Especiais**  
 PROGRAMA DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESA DE SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0008 - Contribuição ao PASEP  
 Descrição: Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        100

**Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna**

**Programa: 0000 - Operações Especiais**  
 PROGRAMA DESTINADO AO PAGAMENTO DE DESPESA DE SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, PRECATÓRIOS, AÇÕES TRABALHISTAS, AÇÕES INDENIZATÓRIAS DE PEQUENO VALOR E DE OUTROS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

Ação\_\_\_\_: 0006 - Amortização da Dívida Pública Junto a RFB e PGFN  
 Descrição: Amortização da Dívida Junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        25

Ação\_\_\_\_: 0007 - Amortização da Dívida do Governo Municipal Com Precatórios Judiciais  
 Descrição: Amortização da Dívida do Governo Municipal Com Precatórios Judiciais

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        25

**Órgão: 13 - Sec.Mun. de Plan. e Captação de Recursos**

**Função: 04 - Administração**

**Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento**

**Programa: 0031 - Planejamento e Orçamentação**  
 O Planejamento Está Voltado Para o Melhor Aproveitando dos Recursos Públicos Disponibilizados no PPA, LDO e LOA, Visando Sempre a Economicidade e a Melhor Distribuição dos Mesmos a População que Destes se beneficia.

Ação\_\_\_\_: 0015 - Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos  
 Descrição: Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        100

Ação\_\_\_\_: 0016 - Elaboração e Implantação de Planos de Governos Municipais  
 Descrição: Elaboração e Implantação de Planos de Governos Municipais

Unidade de medida: %    Quantidade 2024:                        100





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**



Órgão: 14 - Sec.Municipal de Agricultura e Mineração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária

Programa Destinado a Desenvolver Ações que promovam o Desenvolvimento Dos Segmentos Produtivos no Município, Promover a Inspeção dos Estabelecimentos e dos Produtores que comercializam Hortifrutigranjeiros, Carnes, Leite, Pescados e Seus Derivados, Visando o Cumprimento das Normas Estabelecidas Pela Legislação que a Disciplina, Formular Políticas de Fomento e Comercialização, em Consonância com Diretrizes de Governo e no Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Ação\_\_\_\_: 0068 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração  
Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 100

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0317 - Apoio e Incentivo ao Terceiro Setor

PROGRAMA DESTINADO AO TERCEIRO SETOR OBJETIVANDO PROPICIAR UMA SOCIEDADE CIVIL ATIVA E PARTICIPATIVA, QUE BUSCA O INTERESSE PÚBLICO E PROPORCIONA MELHORES SERVIÇOS À COMUNIDADE.

Ação\_\_\_\_: 0215 - Realização Convênio Associação/Cooperativa/ONGS e Afins, Regist. como 3º Setor  
Descrição: Realização de Convênio Associação/Cooperativa/ONGS e Afins, Registrados como 3º Setor

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 100

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0643 - Produção Agrícola

Incentivar A Produção Agrícola Para Garantir o Abastecimento e o Consumo de Todos em Geral.

Ação\_\_\_\_: 0067 - Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Setor Agrícola  
Descrição: Apoio e Incentivo ao Desenvolvimento do Setor Agrícola

Unidade de medida: %

Quantidade 2024: 100

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 1520 - Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável

gestão da política de sustentabilidade rural e seus desenvolvimentos se compõe na vida de todos da zona rural.

Ação\_\_\_\_: 0220 - Aquisição de Material Permanente e Tecnológico para o Desenvolvimento Rural  
Descrição: Aquisição de Material Permanente e Tecnológico para o Desenvolvimento Rural

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Ação\_\_\_\_: 0221 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas  
Descrição: Aquisição de Máquinas, Veículos e Implementos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2024: 2







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024



Programa: 0516 - Infra Estrutura Aeroportuária  
Programa Destinado à Manutenção das Ações de Política e Gestão dos Serviços de Transportes Aéreos.

Ação\_\_\_\_: 0012 - Manutenção do Aeroporto Municipal  
Descrição: Manutenção do Aeroporto Municipal

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0039 - Edificações Públicas do Executivo  
Ações Voltadas Para a Construção de Imóveis que Serão Utilizados Pelo Poder Executivo.

Ação\_\_\_\_: 0080 - Construção, Reforma e Ampliação das Edificações Públicas  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação das Edificações Públicas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0516 - Infra Estrutura Aeroportuária  
Programa Destinado à Manutenção das Ações de Política e Gestão dos Serviços de Transportes Aéreos.

Ação\_\_\_\_: 0214 - Construção de Pistas de Aeronaves nas Comunidades Indígenas  
Descrição: Construção de Pistas de Aeronaves nas Comunidades Indígenas de Santa Maria Rio Cururu, Restinga Rio Tapajós e Wareri Rio Wareri

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Programa: 0707 - Promoção de Turismo  
PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM O MELHORAMENTO DOS PONTOS TURÍSTICOS, RECUPERAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

Ação\_\_\_\_: 0212 - Construção da Orla no Porto da Cidade às Margens do Rio Tapajós e Buriti  
Descrição: Construção da Orla no Porto da Cidade às Margens do Rio Tapajós e Buriti

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Programa: 0726 - Construção e Pavimentação de Rodovias  
Programa Destinado à Recuperação de Estradas Destinadas ao Aumento do Escoamento da Produção Rural e Melhoria dos Empreendimentos Turísticos.

Ação\_\_\_\_: 0081 - Pavimentação de Ruas, Avenidas, Travessa e Passagens na Sede  
Descrição: Pavimentação de Ruas, Avenidas, Travessa e Passagens na Sede

Unidade de medida: Km Quantidade 2024: 15

Ação\_\_\_\_: 0204 - Pavimentação Asfáltica nas Comunidades de Porto, Mamãe Anã e São José  
Descrição: Pavimentação Asfáltica nas Comunidades de Porto, Mamãe Anã e São José

Unidade de medida: Km Quantidade 2024: 2

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 481 - Habitação Rural

Programa: 0521 - Habitações Rurais  
Garantir que Todos Tenham Habitação na Area Rural Entre os Programas Habitacional Proferido Pelo Poder Executivo Municipal.

Ação\_\_\_\_: 0089 - Construção de Casas Populares nas Comunidades Indígenas  
Descrição: Construção de Casas Populares nas Comunidades Indígenas

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024



Ação\_\_\_\_: 0225 - Manutenção da Rede de Esgoto (ETE)  
Descrição: Manutenção da Rede de Esgoto (ETE)

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 1525 - Gestão para Assuntos Indígenas  
Gestão que Trata de Assuntos Indígenas, Para Atender os Povos Mais Antigos Desta Área que se Habitam, Tendo Como Foco as Mudanças nas Atividades do Seu Meio.

Ação\_\_\_\_: 0086 - Construção de Barracão Comunitário  
Descrição: Construção de Barracão Comunitário

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2024: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0720 - Expansão de Rede de Energia Elétrica  
Priorizar as Expansões Elétricas Para Alcançar as Comunidades Para o Desenvolvimento na Área Rural.

Ação\_\_\_\_: 0087 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública  
Descrição: Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação\_\_\_\_: 0198 - Expansão de Rede de Energia Elétrica  
Descrição: Expansão de Rede de Energia Elétrica

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Programa: 0721 - Manutenção do Sistema de Energia Elétrica  
PROGRAMA DESTINADO À MANUTENÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL.

Ação\_\_\_\_: 0088 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
Descrição: Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0730 - Programa de Municipalização do Trânsito  
Garantir Serviços de Engenharia, Fiscalização, Educação de Trânsito, Levantamento, Análise e Controle de Dados Estatísticos, Bem Como Proporcionar Instrumentos e Condições Para que o Processo de Circulação de Bens e Pessoas Desenvolva se com Padrões Adequados de Acessibilidade, Mobilidade, Segurança, Fluidez e Qualidade de Vida.

Ação\_\_\_\_: 0096 - Treinamento e Profissionalização dos Agentes de Trânsito  
Descrição: Treinamento e Profissionalização dos Agentes de Trânsito

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100



















**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**



Ação_____:	0155 - Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Descrição:	Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Fundamental (FUNDEB)
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Ação_____:	0156 - Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação FUNDEB (30%)
Descrição:	Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação FUNDEB (30%)
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Ação_____:	0157 - Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Ensino Fundamental (70%)
Descrição:	Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação Ensino Fundamental (70%)
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Ação_____:	0161 - Implantação do Projeto Político Pedagógico de Escolas Indígenas e Rurais
Descrição:	Implantação do Projeto Político Pedagógico de Escolas Indígenas e Rurais
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Ação_____:	0163 - Implantação de Projetos e Incentivos à Leitura Escrita
Descrição:	Implantação de Projetos e Incentivos à Leitura Escrita
Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2024: 1
<hr/>	
Ação_____:	0165 - Programa de Incentivo à Implantação e Manutenção de Projetos nas Escolas
Descrição:	Programa de Incentivo à Implantação e Manutenção de Projetos nas Escolas
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Ação_____:	0176 - Construção, Reforma e Ampliação Unidades Escolares da Rede de Ensino Fundamental
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares da Rede de Ensino Fundamental
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 10
<hr/>	
Ação_____:	0177 - Construção, Reforma e Ampl. de Unid. Escolares na Sede FUNDEB (Investimento 15%)
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares na Sede do Município com Recursos do FUNDEB (Investimento 15%)
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024: 1
<hr/>	
Ação_____:	0182 - Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Básico (Contrapartida)
Descrição:	Manutenção das Unidades Escolares do Ensino Básico (Contrapartida)
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Programa: 0405 - Equipamentos de Informática para o Ensino Fundamental	
PROGRAMA DESTINADO À MELHORIA DA OFERTA DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS COM AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES E LABORATORIAIS.	
<hr/>	
Ação_____:	0181 - Instituir Programa de Telecentros nas Escolas
Descrição:	Instituir Programa de Telecentros nas Escolas
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100
<hr/>	
Programa: 0407 - Assistência a Estudantes do Ensino Fundamental	
Programa de Apoio ao Estudante.	
<hr/>	
Ação_____:	0146 - Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Fundamental
Descrição:	Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Fundamental
Unidade de medida: %	Quantidade 2024: 100



























ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024



Ação\_\_\_\_: 0057 - Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental  
Descrição: Manutenção das Ações de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação\_\_\_\_: 0226 - Manutenção do Aterro Sanitário (Lixão)  
Descrição: Manutenção do Aterro Sanitário (Lixão)

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente  
Garantir que Seja Cumprida as Leis Impostas nas Políticas de Meio Ambiente do Meio Geral.

Ação\_\_\_\_: 0060 - Criação e Adequação de um Parque Ecológico  
Descrição: Criação e Adequação de um Parque Ecológico

Unidade de medida: Projeto/etapa Quantidade 2024: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0707 - Promoção de Turismo  
PROGRAMA DESTINADO A DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM O MELHORAMENTO DOS PONTOS TURÍSTICOS, RECUPERAÇÃO HISTÓRICA E CULTURAL, REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO.

Ação\_\_\_\_: 0059 - Integração do Desenvolvimento do Turismo com a Economia do Município  
Descrição: Integração do Desenvolvimento do Turismo com a Economia do Município

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência  
Programa Destinado a Atender a Passivos Contingentes e Demais Riscos Capazes de Afetar o Equilibrio das Contas Públicas.

Ação\_\_\_\_: 0017 - Reserva de Contingência  
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1

Ação\_\_\_\_: 0178 - Reserva de Contingência Emendas Impositivas  
Descrição: Reserva de Contingência Emendas Impositivas

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 1

SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291



# Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	254.939.993,99	245.087.477,40	0,092	0,877	303.964.954,84	281.574.176,34	0,106	1,007	362.417.415,67	323.743.068,68	0,122	1,158
Receitas Primárias ( I )	224.899.662,92	216.208.097,40	0,081	0,774	268.147.868,09	248.395.461,03	0,093	0,889	319.712.703,15	285.595.468,48	0,107	1,022
Despesa Total	230.894.871,19	221.971.612,37	0,083	0,794	275.295.954,91	255.017.002,84	0,096	0,912	328.235.367,06	293.208.660,48	0,110	1,049
Despesas Primárias ( II )	228.904.087,88	220.057.765,70	0,083	0,787	272.922.343,97	252.818.237,71	0,095	0,905	325.405.310,74	290.680.605,60	0,109	1,040
Resultado Primário (III)=(I-II)	-4.004.424,96	-3.849.668,29	-0,001	-0,014	-4.774.475,88	-4.422.776,68	-0,002	-0,016	-5.692.607,59	-5.085.137,11	-0,002	-0,018
Resultado Nominal	1.939.368,20	1.939.368,20	0,001	0,007	2.312.308,70	2.141.978,56	0,001	0,008	2.756.965,66	2.462.763,89	0,001	0,009
Dívida Pública Consolidada	382.730,11	367.938,96	0,000	0,001	363.593,60	336.810,43	0,000	0,001	345.413,92	308.554,05	0,000	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-12.510.382,35	-12.026.900,93	-0,005	-0,043	-11.884.863,23	-11.009.396,06	-0,004	-0,039	-11.290.620,06	-10.085.773,55	-0,004	-0,036
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
	PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	276.931.029.247,60	287.399.022.153,16	298.032.785.972,83
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	29.074.343.520,88	30.173.353.705,97	31.289.767.793,09

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA/60911735291  
Assinado de forma digital por SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA/60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**  
Prefeito Municipal

CLAUDINE DILARIN DA MOTA  
BRTO:2378361327  
BRFD:2378361327  
Assinado de forma digital por CLAUDINE DILARIN DA MOTA

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234  
Assinado de forma digital por SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**  
Sec. Mun. Adm e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO I

*Demonstrativo das Metas Anuais*

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, e estabelece as metas anuais em valores correntes e constantes da Administração, relativas a Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário para o exercício de 2024 e para os dois seguintes.

As informações contidas neste Anexo servirão de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024. Os valores encontrados para 2025 e 2026 são indicativos e poderão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), levando em consideração possíveis eventos imprevisíveis e o comportamento da economia nacional e regional.

O crescimento das receitas projetadas para 2024, 2025 e 2026 foi calculado a partir do comportamento histórico da arrecadação do Município do período compreendido de 2020 a 2022, bem como com base na reestimativa do exercício de 2023.

A reestimativa, considerou as principais fontes de receita do Município, entre elas os repasses da União, do Estado, já realizada no 1º bimestre do exercício de 2023, a arrecadação própria projetada, aplicando os indicadores econômicos e financeiros de acordo com as peculiaridades de cada um dos principais itens de receita, bem como a previsão de arrecadação de convênios com os Governos Federal e Estadual, conforme relatório repassado pela SEPLAN do Município de Jacareacanga.

A arrecadação própria por sua vez, foi projetada para os anos seguintes prevendo um gradativo crescimento na participação das receitas totais, que deverá ser alcançada com o aperfeiçoamento e melhor aparelhamento da fazenda pública municipal.

Desse modo, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, projetaram-se os índices de crescimento de receitas e despesas de 19,23%.

As despesas por seu turno, incluindo os investimentos, foram projetadas de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**

da necessidade de obter resultado primário e nominal favorável ao Tesouro, prezando pelo equilíbrio econômico financeiro.

A dívida pública para o exercício de 2024 e projetada para os demais exercícios, está assim composta: 2024 R\$ 382.730,11, 2025 R\$ 363.593,60 e 2026 R\$ 345.413,92, que em relação à Receita Corrente Líquida do Município de 2024, 2025 e 2026 da ordem de R\$ 211.297.036,09, R\$ 251.929.456,12 e R\$ 300.375.490,57 respectivamente, equivale a 0,18% em 2024, 0,14% em 2025 e 0,11% em 2026. Essa projeção positiva vai depender da manutenção equilíbrio das contas públicas, durante o período avaliado.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	126.831.188,80	0,050	0,495	163.085.584,48	0,065	0,618	36.254.395,68	28,58
Receitas Primárias ( I )	126.275.926,30	0,050	0,493	160.478.026,79	0,064	0,608	34.202.100,49	27,08
Despesa Total	126.831.188,80	0,050	0,495	177.545.801,19	0,071	0,673	50.714.612,39	39,98
Despesas Primárias ( II )	124.941.638,80	0,050	0,488	176.977.914,20	0,070	0,670	52.036.275,40	41,64
Resultado Primário ( III )=( I - Resultado Nominal	1.334.287,50	0,001	0,005	-16.499.887,41	-0,007	-0,063	-17.834.174,91	-1336,60
Dívida Pública Consolidada	635.401,11	0,000	0,013	-13.217.421,64	-0,005	-0,050	-16.633.428,25	-486,92
Dívida Consolidada Líquida	-31.647.466,59	-	-0,124	-8.766.646,65	-0,003	-0,033	22.880.819,94	-72,29

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	251.420.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	251.420.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	25.600.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	26.396.000.000,00

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**

Prefeito Municipal

CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO:23783613272  
Assinado de forma digital por CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**

Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234  
Assinado de forma digital por SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**

Sec. Mun. Adm e Finanças



## ANEXO II

### *Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior*

(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas relativas ao exercício anterior (ano 2022) conforme o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A meta de resultado primário do Governo Municipal fixada na LDO para o exercício de 2022, previa resultado primário positivo de R\$ 1.334.287,50 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Entretanto, ao final do exercício, apresentou-se resultado primário negativo da ordem de R\$ 16.499.887,41 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), demonstrando um desequilíbrio financeiro do governo em relação ao exercício anterior, culminado com resultado primário deficitário, em razão do elevado gasto do Governo no exercício em exame.

No que tange ao Resultado Nominal, a previsão fixada na LDO do exercício de 2022 era o montante positivo de R\$ 3.416.006,65 (três milhões, quatrocentos e dezesseis mil, seis reais e sessenta e cinco centavos). Ao final do exercício financeiro o resultado abaixo da linha atingiu o montante negativo de R\$ 13.217.421,64 (treze milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos). Esse valor é desfavorável ao Governo, significa dizer que houve aumento significativo da dívida provocando um resultado nominal deficitário, embora o governo possua disponibilidades financeiras suficientes para honrar com a dívida, desde que em 2023 realize um controle de gastos no sentido de pagar a dívida contraída em 2022 e, em 2023 cumpra com a meta fixada de resultado nominal superavitário, conforme previsão fixada no anexo de metas tabela 3 (art. 4º, § 2º, II da LRF).

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291



# Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	157.734.483,49	182.706.312,95	15,8	212.085.019,58	16,1	254.939.393,99	7,6	303.964.954,84	19,2	362.417.415,67	19,2
Receitas Primárias ( I )	138.903.865,43	160.478.026,79	15,5	186.889.740,65	16,5	224.899.662,92	20,3	268.147.868,09	19,2	319.712.703,15	19,2
Despesa Total	139.837.567,18	177.545.801,19	27,0	191.918.012,28	8,1	230.894.871,19	20,3	275.295.954,91	19,2	328.235.367,06	19,2
Despesas Primárias ( II )	139.231.015,63	176.977.914,20	27,1	190.248.312,28	7,5	228.904.087,88	20,3	272.922.343,97	19,2	325.405.310,74	19,2
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-327.150,20	-16.499.887,41	0,0	-3.358.571,63	0,0	-4.004.424,96	19,2	-4.774.475,88	0,0	-5.692.607,59	0,0
Resultado Nominal	605.924,98	-13.894.070,95	-2393,0	1.626.577,37	-111,7	1.939.368,20	19,2	2.312.308,70	19,2	2.756.965,66	19,2
Dívida Pública Consolidada	801.761,88	355.017,45	-55,7	402.873,80	13,5	382.730,11	-5,0	363.593,60	-5,0	345.413,92	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	-21.984.068,29	-8.786.646,65	-60,1	-13.168.823,53	50,2	-12.510.382,35	-5,0	-11.884.863,23	-5,0	-11.290.620,06	-5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	156.647.441,13	172.691.325,41	10,2	191.918.012,28	11,1	221.971.612,37	15,7	255.017.002,84	14,9	293.208.660,48	15,0
Receitas Primárias ( I )	155.601.499,09	169.930.182,57	9,2	186.889.740,65	10,0	216.208.097,40	15,7	248.395.461,03	14,9	285.595.468,48	15,0
Despesa Total	156.647.441,13	188.003.248,88	20,0	191.918.012,28	2,1	221.971.612,37	15,7	255.017.002,84	14,9	293.208.660,48	15,0
Despesas Primárias ( II )	155.967.976,02	187.401.913,35	20,1	190.248.312,28	1,5	220.057.765,70	15,7	252.818.237,71	14,9	290.680.605,60	15,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-366.476,93	-17.471.730,78	0,0	-3.358.571,63	0,0	-3.849.668,29	0,0	-4.422.776,68	0,0	-5.085.137,11	0,0
Resultado Nominal	678.763,22	-14.742.431,73	-2267,5	1.626.577,37	-111,1	1.864.418,57	14,6	2.141.978,56	14,9	2.462.763,89	15,0
Dívida Pública Consolidada	898.141,68	375.927,98	-58,1	402.873,80	7,2	367.938,96	-8,7	336.810,43	-8,5	308.554,05	-8,4
Dívida Consolidada Líquida	-24.626.773,14	-9.283.002,14	-62,3	-13.168.823,53	41,9	-12.026.900,93	-8,7	-11.009.396,06	-8,5	-10.085.773,55	-8,4

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2021	2022	2023	2024*
10,06	5,79	5,89	4,02
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020
			Valor Corrente / 1,07952
			Valor Corrente / 1,11946
			2025*
			2026*
			3,70

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA-60911735291

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO-237836132  
72

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA-96507071234

Assinado de forma digital  
por SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA-96507071234

SEBASTIÃO A. P. SILVA  
Prefeito Municipal

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN A. SOUZA  
Sec. Mun. Adm e Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO III

*Demonstrativo das Metas Anuais*

*Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores*

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

O Demonstrativo das Metas Anuais de conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações constantes no Quadro de Metas Fiscais demonstram, no exercício anterior de 2021, em valores a preços correntes, resultado primário foi negativo em R\$ 327.150,20 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte centavos), e o exercício de 2022 apresentou resultado negativo na monta de R\$ 16.499.887,41 (dezesseis milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos). Ou seja, o Governo apresentou um desequilíbrio das contas públicas.

Para o exercício de 2023 a previsão é de resultado negativo na ordem de R\$ 3.358.571,63 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), que será alcançado se o Governo agir com prudência atuando com equilíbrio fiscal.

E, diante desse cenário, vislumbra-se uma tendência de resultados negativos para os exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Portanto, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 estima-se resultados primários negativos de R\$ 4.004.424,96 (quatro milhões, quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 4.774.475,88 (quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e R\$ 5.692.607,59 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e nove centavos), respectivamente, caso se confirme a previsão esperada de receita e a projeção das despesas, diante desse cenário, ainda em 2023, o Governo vai adotar um controle rigoroso das contas públicas, no sentido de reverter o déficit primário.

No que tange, ao resultado nominal a preços correntes, com base nos dados extraídos do anexo de meta fiscais, em 2021 o resultado foi positivo em R\$

~~605.924,98 (seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), em 2022 o resultado foi positivo em R\$ 605.924,98 (seiscentos e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).~~  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024**

centavos), significa que houve controle fiscal que resultou na diminuição da dívida pública do Município. Entretanto, em 2022 o cenário muda o resultado nominal foi negativo em R\$ 13.894.070,95 (treze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setenta e reais e noventa e cinco centavos), que representa um desequilíbrio fiscal e consequente aumento da dívida, ocasionando um déficit nominal.

Todavia, para 2023, que está em plena execução, o Governo fixou meta positiva para o resultado nominal em R\$ 1.626.577,37 (um milhão, seiscentos vinte seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). O mesmo cenário para os exercícios de 2024 com R\$ 1.939.368,20 (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), 2025 em R\$ 2.312.308,70 (dois milhões, trezentos e doze mil, trezentos e oito reais e setenta e centavos) e, para 2026 no valor de R\$ 2.756.965,66 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), respectivamente. Assim, espera-se resultados nominais superavitários.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital  
por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	81.473.010,79	100,00	77.804.174,97	100,00	43.074.688,42	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>81.473.010,79</b>	<b>100,00</b>	<b>77.804.174,97</b>	<b>100,00</b>	<b>43.074.688,42</b>	<b>100,00</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**

Prefeito Municipal

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:2378361327  
2

Assinado de forma  
digital por  
CLAUDINE DILARIN  
DA MOTA  
BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**

Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN AMORIM  
DE SOUZA:96507071234

Assinado de forma digital por  
SUZY STEPHAN AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**

Sec. Mun. Adm e Finanças



## ANEXO IV

### *Evolução do Patrimônio Líquido do Município*

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

A evolução do patrimônio líquido do Governo Municipal no exercício de 2021 apresentou resultado positivo no valor de R\$ 77.804.174,97 (setenta e sete milhões, oitocentos e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), evoluindo em 80,63% que o ano anterior de 2020. Esse resultado foi decorrente equilíbrio fiscal do Governo.

No exercício de 2022, em relação a 2021, o Governo melhorou o resultado. O resultado positivo foi da monta de R\$ 81.473.010,79 (oitenta e um milhões, quatrocentos e setenta e três mil, dez reais e setenta e nove centavos) positivo, desta feita aumentou o resultado superavitário em 4,72%, em relação ao ano anterior.

Esse resultado expressivo, mais uma vez, foi fruto dos esforços da administração por não ter contraído dívidas acima da capacidade de pagamentos.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ie)+IIIi)	(i)=(Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

NO DECORRER DOS EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022, NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS. POR ESTA RAZÃO, O DEMONSTRATIVO FICOU SEM OBJETO.

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:6091173529  
1

Assinado de forma  
digital por  
SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**

Prefeito Municipal

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:237836132  
72

Assinado de forma  
digital por  
CLAUDINE DILARIN  
DA MOTA  
BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**

Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

Assinado de forma  
digital por SUZY  
STEPHAN AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**

Sec. Mun. Adm e Finanças



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO V

*Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos*

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

*Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a  
Alienação de Ativos*

Não houve alienação de bens nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, por  
essa razão este demonstrativo não contém informações.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO VI

*Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS*

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de JACAREACANGA não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribui para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), por esta razão este demonstrativo ficou sem informações.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



# Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS APROVADAS EM LEI PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024, 2025 E 2026.

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735  
201

Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**  
Prefeito Municipal

CLAUDINE DILARIN  
DA MOTA  
BRITO:2378361327  
2

Assinado de forma digital por CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

Assinado de forma digital por SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**  
Sec. Mun. Adm e Finanças







ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO VII

*Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita*

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, como não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2024 a 2026 até o momento, este demonstrativo não contém informações de compensação e renúncia de receita, que tenha tramitado e aprovado no Parlamento Municipal.

SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

### Notas:

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITAS PROVENIENTES DE ELEVAÇÃO DE ALÍQUOTAS, MAJORAÇÃO, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735  
291

Assinado de forma  
digital por  
SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**

Prefeito Municipal

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:237836132  
72

Assinado de forma  
digital por  
CLAUDINE DILARIN  
DA MOTA  
BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**

Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

Assinado de forma  
digital por SUZY  
STEPHAN AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**

Sec. Mun. Adm e Finanças



## ANEXO VIII

### *Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado*

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade - art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Até a conclusão desta peça de planejamento para o exercício financeiro de 2024, não há previsão de aumento permanente de receitas provenientes de elevação de alíquotas, majoração, criação de novos tributos ou contribuições de competência do município. Por esta razão este demonstrativo fica sem dados.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO IX

*Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho*

(Art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU  
LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1ª) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- 2ª) Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social e da dívida do município, não incluídas no item anterior: e
- 3ª) Atividades do Poder Legislativo.

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



**Prefeitura Municipal de Jacareacanga**  
ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

	(R\$)
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
	<b>0,00</b>
	<b>0,00</b>

Notas:

...

SEBASTIAO  
AJRIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735291  
SEBASTIAO A. P. SILVA  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por SEBASTIAO  
AJRIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:2378361327  
2  
CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223

Assinado de forma  
digital por CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:23783613272

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234  
SUZY STEPHAN A. SOUZA  
Sec. Mun. Adm e Finançãas

Assinado de forma digital  
por SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

ANEXO X

*Riscos Fiscais*

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Sua apresentação na LDO é obrigatória, conforme definição no § 3º do art. 4º da LRF/2000. Por seu intermédio se faz a previsão dos passivos contingentes que deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Município.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, que podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários - São aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem.

Normalmente as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente governamental são:

- nível de atividade econômica;
- taxa de inflação – afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos ou serviços comercializados;
- taxa de câmbio – a variação do câmbio é outro fator que pode ter impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa do câmbio; e
- taxa de juros – a volatilidade da taxa de juros é outro elemento que pode causar reflexo na arrecadação do ente, principalmente no caso da União.

Do lado da despesa similarmente ao que acontece com a receita, a despesa também está sujeita a desvio em relação às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento. As alterações mais comuns decorrem da inflação observada e/ou de modificação constitucionais e legais que acarretem novas obrigações para o Governo.

2. Riscos de dívida – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos ao Regime de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2024

Precatório. Entretanto algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

Ademais o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, através da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, e seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

No mesmo sentido a Emenda Constitucional nº 099/2017, em seu artigo 101 e seguintes, determina que os Municípios que, em 25 de março de 2015, estivessem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2024 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 99, de 2017\)](#)

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à comunidade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória que deve ser perseguida por qualquer ente público.

SEBASTIAO AURIVALDO  
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291



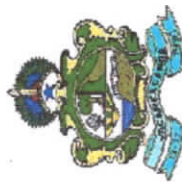
## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
	<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>139.079.892,24</b>	<b>160.743.280,82</b>	<b>177.218.012,28</b>	<b>211.297.036,09</b>	<b>251.929.456,12</b>	<b>300.375.490,57</b>		
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>5.920.788,98</b>	<b>7.272.297,66</b>	<b>9.090.372,00</b>	<b>10.838.450,54</b>	<b>12.922.684,58</b>	<b>15.407.716,83</b>			
<b>IMPOSTOS</b>	4.941.301,31	7.075.998,80	8.721.317,78	10.398.427,19	12.398.044,74	14.782.188,74			
Imposto Sobre o Patrimônio	596.036,52	288.641,39	787.527,85	938.969,46	1.119.533,29	1.334.819,55			
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	295.264,32	191.429,04	390.125,12	465.146,18	554.593,79	661.242,18			
IPTU - Principal	295.264,32	191.429,04	390.125,12	465.146,18	554.593,79	661.242,18			
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	300.772,20	97.212,35	397.402,73	473.823,28	564.939,50	673.577,37			
ITBI - Principal	300.772,20	97.212,35	397.402,73	473.823,28	564.939,50	673.577,37			
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.510.251,41	4.088.257,97	4.409.232,46	5.257.127,86	6.268.073,55	7.473.424,09			
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.510.251,41	4.088.257,97	4.409.232,46	5.257.127,86	6.268.073,55	7.473.424,09			
IRRF - Trabalho	1.711.712,93	866.218,45	3.261.643,70	3.888.857,78	4.636.685,13	5.528.319,68			
IRRF - Outros Rendimentos	798.538,48	3.222.039,52	1.147.588,76	1.368.270,08	1.631.388,42	1.945.104,41			
Impostos Sobre Serviços	1.835.013,38	2.699.099,44	3.524.557,47	4.202.329,87	5.010.437,90	5.973.945,10			
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.835.013,38	2.699.099,44	3.524.557,47	4.202.329,87	5.010.437,90	5.973.945,10			
ISS - Principal	1.598.525,91	2.520.122,62	3.290.000,00	3.922.667,00	4.676.995,86	5.576.382,16			
ISS - Simples Nacional	236.487,47	178.976,82	234.557,47	279.662,87	333.442,04	397.562,94			
<b>TAXAS</b>	979.487,67	196.298,86	369.054,22	440.023,35	524.639,84	625.528,09			
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	169.006,43	135.475,43	223.304,40	266.245,84	317.444,91	378.489,57			
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	169.006,43	135.475,43	223.304,40	266.245,84	317.444,91	378.489,57			
Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária	16.012,30	0,00	21.157,13	25.225,65	30.076,54	35.860,26			
Outras Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	152.994,13	135.475,43	202.147,27	241.020,19	287.368,37	342.629,31			
Taxas Pela Prestação de Serviços	810.481,24	60.823,43	145.749,82	173.777,51	207.194,93	247.038,52			
Taxas pela Prestação de Serviços	810.481,24	60.823,43	145.749,82	173.777,51	207.194,93	247.038,52			
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	810.481,24	60.823,43	145.749,82	173.777,51	207.194,93	247.038,52			
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>624.496,98</b>	<b>727.432,99</b>	<b>843.825,00</b>	<b>1.006.092,55</b>	<b>1.199.564,15</b>	<b>1.430.240,34</b>			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	624.496,98	727.432,99	843.825,00	1.006.092,55	1.199.564,15	1.430.240,34			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	624.496,98	727.432,99	843.825,00	1.006.092,55	1.199.564,15	1.430.240,34			
Contribuição Iluminação Pública CIP Principal	624.496,98	727.432,99	843.825,00	1.006.092,55	1.199.564,15	1.430.240,34			
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>933.075,18</b>	<b>2.605.816,46</b>	<b>4.985.149,00</b>	<b>5.943.793,16</b>	<b>7.086.784,58</b>	<b>8.449.573,25</b>			
<b>VALORES MOBILIÁRIOS</b>	<b>933.075,18</b>	<b>2.605.816,46</b>	<b>4.985.149,00</b>	<b>5.943.793,16</b>	<b>7.086.784,58</b>	<b>8.449.573,25</b>			
Juros e Correções Monetárias	933.075,18	2.605.816,46	4.985.149,00	5.943.793,16	7.086.784,58	8.449.573,25			
Remuneração de Depósitos Bancários	933.075,18	2.605.816,46	3.908.725,00	4.660.372,82	5.556.562,51	6.625.089,48			
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	933.075,18	2.605.816,46	3.908.725,00	4.660.372,82	5.556.562,51	6.625.089,48			



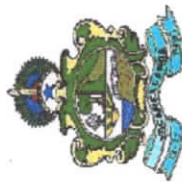


## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2021	2022		2023	2024	2025	2026
Remuneração de Saldos de Recursos Não-							
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB	0,00	0,00	1.076.424,00	1.283.420,34	1.530.222,07	1.824.483,77	
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.FUNDEB- Princ.	0,00	0,00	1.076.424,00	1.283.420,34	1.530.222,07	1.824.483,77	
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>145.944.218,33</b>	<b>169.239.952,16</b>	<b>182.397.909,45</b>	<b>217.473.027,47</b>	<b>259.293.090,66</b>	<b>309.155.152,02</b>	
Transferências da União e suas Entidades	60.451.455,43	76.601.111,89	85.505.869,25	101.948.647,94	121.553.372,94	144.928.086,58	
Transferências Decorrentes de Participação na Receita	28.829.536,96	35.999.193,52	35.009.462,56	41.741.782,21	49.768.726,93	59.339.253,12	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	28.621.841,57	35.852.933,62	34.857.018,80	41.560.023,52	49.552.016,04	59.080.868,73	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	26.439.293,19	33.062.720,69	32.144.311,78	38.325.662,94	45.695.687,92	54.482.968,71	
Cota Parte do FPM Principal	26.439.293,19	33.062.720,69	32.144.311,78	38.325.662,94	45.695.687,92	54.482.968,71	
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	1.158.866,50	1.440.015,84	2.712.707,02	3.234.360,58	3.856.328,12	4.597.900,02	
Cota Parte do FPM 1% Dezembro	1.158.866,50	1.440.015,84	2.712.707,02	3.234.360,58	3.856.328,12	4.597.900,02	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.023.681,88	1.350.197,09	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota Parte do FPM 1% Julho	1.023.681,88	1.350.197,09	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	71.611,96	77.297,14	83.480,76	98.534,11	118.674,52	141.495,63	
Cota Parte do ITR	71.611,96	77.297,14	83.480,76	98.534,11	118.674,52	141.495,63	
Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, C	136.083,43	68.962,76	68.963,00	82.224,58	98.036,37	116.888,76	
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	6.594.996,16	10.425.862,00	14.207.411,25	16.939.496,44	20.196.961,61	24.080.837,32	
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	5.835.926,21	8.159.251,31	11.341.360,00	13.522.303,53	16.122.642,50	19.223.026,65	
Cota Parte de Recursos Hídricos	5.835.926,21	8.159.251,31	11.341.360,00	13.522.303,53	16.122.642,50	19.223.026,65	
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração	247.984,56	149.378,71	431.226,25	514.151,06	613.022,31	730.906,50	
Cota Parte de Recursos Minerais	247.984,56	149.378,71	431.226,25	514.151,06	613.022,31	730.906,50	
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	511.085,39	2.117.231,98	2.434.825,00	2.903.041,85	3.461.296,80	4.126.904,17	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	511.085,39	2.117.231,98	2.434.825,00	2.903.041,85	3.461.296,80	4.126.904,17	
Cota Parte do FEP	511.085,39	2.117.231,98	2.434.825,00	2.903.041,85	3.461.296,80	4.126.904,17	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	4.384.855,94	4.582.249,38	6.521.750,00	7.775.882,54	9.271.184,75	11.054.033,59	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	4.384.855,94	4.582.249,38	6.521.750,00	7.775.882,54	9.271.184,75	11.054.033,59	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	3.755.315,89	3.912.211,15	1.612.823,12	1.922.969,01	2.292.755,95	2.733.652,92	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	0,00	724.750,00	864.119,43	1.030.289,60	1.228.414,29	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	379.288,05	375.990,78	501.750,00	598.236,53	713.277,41	850.440,66	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	248.922,00	292.068,48	289.900,00	345.647,77	412.115,84	491.365,72	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.330,00	1.978,97	33.450,00	39.882,44	47.551,83	56.696,05	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	0,00	3.359.076,88	4.005.027,36	4.775.194,12	5.693.463,95	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	1.740.718,50	1.573.669,61	1.900.032,60	2.265.408,87	2.701.047,00	3.220.458,34	



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Transferências do Salário-Educação	542.917,16	631.142,88	676.207,25	806.241,90	961.282,22	1.146.136,79	
Transferências do Salário Educação QSE	542.917,16	631.142,88	676.207,25	806.241,90	961.282,22	1.146.136,79	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Progra	54.120,00	0,00	60.169,75	71.740,39	85.536,07	101.984,66	
Transferências do PDDE	54.120,00	0,00	60.169,75	71.740,39	85.536,07	101.984,66	
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	919.573,60	848.648,00	955.636,85	1.139.405,82	1.358.513,56	1.619.755,72	
PNAE - Fundamental	919.573,60	848.648,00	955.636,85	1.139.405,82	1.358.513,56	1.619.755,72	
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	224.107,74	93.878,73	208.018,75	248.020,76	295.715,15	352.581,17	
Transporte Escolar - PNATE	224.107,74	93.878,73	208.018,75	248.020,76	295.715,15	352.581,17	
Transferências de Recursos de Complementação da União	16.422.705,75	21.948.735,75	25.085.637,84	29.909.606,00	35.661.223,23	42.518.876,46	
Transferências Rec.da Complementação da União-VAAF	0,00	5.373.919,84	7.440.643,32	8.871.479,03	10.577.464,45	12.611.510,86	
Transferências Rec.da Complementação da União-VAAF	16.422.705,75	16.574.815,91	17.014.720,80	20.286.651,61	24.187.774,71	28.839.083,79	
Transferências Rec.da Complementação da União-VAAF	0,00	0,00	630.273,72	751.475,36	895.984,07	1.068.281,81	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	231.549,96	388.685,71	466.450,00	556.148,34	663.095,66	790.608,96	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	231.549,96	388.685,71	466.450,00	556.148,34	663.095,66	790.608,96	
MADS - IGDBF	34.461,68	51.491,74	111.900,00	133.418,37	159.074,72	189.664,79	
BLOCO PSB-FNAS	197.088,28	337.193,97	354.550,00	422.729,97	504.020,94	600.944,17	
Outras Transferências de Recursos da União	2.247.092,16	1.682.715,92	2.315.125,00	2.760.323,54	3.291.133,76	3.924.018,79	
Outras Transferências de Recursos da União	0,00	359.950,76	380.000,00	453.074,00	540.200,13	644.080,62	
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	2.247.092,16	1.322.765,16	1.935.125,00	2.307.249,54	2.750.933,63	3.279.938,17	
ADO Lei Complementar 176/2020	2.247.092,16	1.322.765,16	1.935.125,00	2.307.249,54	2.750.933,63	3.279.938,17	
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	64.369.860,58	67.435.722,36	70.108.294,00	83.590.118,94	99.664.498,82	118.829.981,95	
Participação na Receita dos Estados e Distrito Feder	62.994.039,07	65.239.241,17	68.623.048,00	81.819.260,13	97.553.103,86	116.312.565,74	
Cota-Parte do ICMS	60.714.222,65	62.934.195,48	66.116.388,00	78.830.569,41	93.989.687,91	112.063.904,90	
Cota Parte do ICMS	60.714.222,65	62.934.195,48	66.116.388,00	78.830.569,41	93.989.687,91	112.063.904,90	
Cota-Parte do IPVA	173.772,89	234.357,83	316.390,00	377.231,80	449.773,48	536.264,92	
Cota Parte do IPVA	173.772,89	234.357,83	316.390,00	377.231,80	449.773,48	536.264,92	
Cota-Parte do IPI - Municípios	2.085.681,94	2.039.035,27	2.140.987,00	2.552.698,80	3.043.582,78	3.628.863,75	
Cota Parte do IPI	2.085.681,94	2.039.035,27	2.140.987,00	2.552.698,80	3.043.582,78	3.628.863,75	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini	20.361,59	31.652,59	49.283,00	58.760,12	70.059,69	83.532,17	
Cota Parte do CIDE	20.361,59	31.652,59	49.283,00	58.760,12	70.059,69	83.532,17	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	774.340,55	1.290.649,75	823.124,00	981.410,75	1.170.136,04	1.395.153,20	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	774.340,55	1.290.649,75	823.124,00	981.410,75	1.170.136,04	1.395.153,20	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	547.630,96	866.208,18	618.914,50	737.931,76	879.836,04	1.049.028,51	

(R\$)



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)	
	2021	2022		2024	2025		2026
	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	547.630,96		866.208,18	618.914,50		737.931,76
Transporte de Alunos	547.630,96	866.208,18	618.914,50	737.931,76	879.836,04	1.049.028,51	
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	53.850,00	39.623,26	43.207,50	51.516,30	61.422,88	73.234,50	
Transferências de Estados destinadas à Assistência	53.850,00	39.623,26	43.207,50	51.516,30	61.422,88	73.234,50	
SEADS Cofinanciamento PCD	53.850,00	39.623,26	43.207,50	51.516,30	61.422,88	73.234,50	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	21.122.902,32	25.203.117,91	26.783.746,20	31.934.260,59	38.075.218,90	45.397.083,49	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	21.122.902,32	25.203.117,91	26.783.746,20	31.934.260,59	38.075.218,90	45.397.083,49	
Transferências de Recursos do FUNDEB	21.122.902,32	25.203.117,91	26.783.746,20	31.934.260,59	38.075.218,90	45.397.083,49	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.554.229,08</b>	<b>518.510,02</b>	<b>67.764,13</b>	<b>80.795,17</b>	<b>96.332,08</b>	<b>114.856,74</b>	
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.553.602,51	516.768,79	24.641,50	29.380,06	35.029,84	41.766,08	
Indenizações	0,00	0,00	12.320,75	14.690,03	17.514,92	20.883,04	
Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	12.320,75	14.690,03	17.514,92	20.883,04	
Restituições	3.553.602,51	516.768,79	12.320,75	14.690,03	17.514,92	20.883,04	
Outras Restituições - Principal	3.553.602,51	516.768,79	12.320,75	14.690,03	17.514,92	20.883,04	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	626,57	1.741,23	43.122,63	51.415,11	61.302,24	73.090,66	
Outras Receitas	626,57	1.741,23	43.122,63	51.415,11	61.302,24	73.090,66	
Outras Receitas - Financeiras - Principal	626,57	1.741,23	43.122,63	51.415,11	61.302,24	73.090,66	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>757.674,94</b>	<b>2.342.303,66</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>19.597.835,10</b>	<b>23.366.498,79</b>	<b>27.859.876,49</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>757.674,94</b>	<b>2.342.303,66</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>19.597.835,10</b>	<b>23.366.498,79</b>	<b>27.859.876,49</b>	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	757.674,94	0,00	4.500.000,00	7.436.375,10	8.866.390,03	10.571.396,82	
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	757.674,94	0,00	2.000.000,00	3.714.014,50	4.428.219,49	5.279.766,09	
Transferências de Convênios da União e de suas Enti	757.674,94	0,00	2.000.000,00	2.384.600,00	2.843.158,58	3.389.897,97	
Transferências de Convênios da União para o Sistema	0,00	0,00	0,00	1.329.414,50	1.585.060,91	1.889.868,12	
Outras Transferências De Recursos da União e de sua	0,00	0,00	2.500.000,00	3.722.360,60	4.438.170,54	5.291.630,73	
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	2.342.303,66	10.200.000,00	12.161.460,00	14.500.108,76	17.288.479,67	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	0,00	2.342.303,66	6.700.000,00	7.988.410,00	9.524.581,24	11.356.158,21	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	0,00	2.342.303,66	6.700.000,00	7.988.410,00	9.524.581,24	11.356.158,21	
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	3.500.000,00	4.173.050,00	4.975.527,52	5.932.321,46	
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	3.500.000,00	4.173.050,00	4.975.527,52	5.932.321,46	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-17.896.916,31</b>	<b>-19.620.728,47</b>	<b>-20.167.007,30</b>	<b>-24.045.122,80</b>	<b>-28.668.999,93</b>	<b>-34.182.048,61</b>	
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-5.302.180,64	-6.579.211,40	-6.445.558,51	-7.685.039,41	-9.162.872,49	-10.924.892,87	
Dedução da Participação na Receita da União	-5.302.180,64	-6.579.211,40	-6.445.558,51	-7.685.039,41	-9.162.872,49	-10.924.892,87	
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-5.287.858,33	-6.563.752,08	-6.428.862,36	-7.665.132,59	-9.139.137,59	-10.896.593,75	



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-14.322,31	-15.459,32	-16.696,15	-19.906,82	-23.734,90	-28.299,12			
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-12.594.735,67	-13.041.517,07	-13.721.448,79	-16.360.083,39	-19.506.127,44	-23.257.155,74			
Dedução das Transferências dos Estados	-12.594.735,67	-13.041.517,07	-13.721.448,79	-16.360.083,39	-19.506.127,44	-23.257.155,74			
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-12.594.735,67	-13.041.517,07	-13.721.448,79	-16.360.083,39	-19.506.127,44	-23.257.155,74			
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-12.142.844,55	-12.586.873,28	-13.229.973,39	-15.774.097,27	-18.807.456,18	-22.424.130,00			
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-34.754,70	-46.836,67	-63.278,00	-75.446,36	-89.954,70	-107.252,99			
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-417.136,42	-407.807,12	-428.197,40	-510.539,76	-608.716,56	-725.772,75			
<b>Total</b>	<b>139.837.567,18</b>	<b>163.085.584,48</b>	<b>191.918.012,28</b>	<b>230.894.871,19</b>	<b>275.295.954,91</b>	<b>328.235.367,06</b>			

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**  
Prefeito Municipal

CLAUDINE DILARIN  
DA MOTA  
BRITO:23783613272

Assinado de forma digital por  
CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA  
BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

Assinado de forma digital  
por SUZY STEPHAN AMORIM  
DE SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**  
Sec. Mun. Adm e Finanças



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	125.898.357,84	165.256.945,23	164.937.785,64	198.726.346,97	236.941.423,48	282.505.259,24
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	58.816.092,13	66.921.438,16	76.960.000,00	91.759.408,00	109.404.742,16	130.443.274,08
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	58.816.092,13	66.921.438,16	76.960.000,00	91.759.408,00	109.404.742,16	130.443.274,08
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	67.082.265,71	98.335.507,07	87.977.785,64	106.966.938,97	127.536.681,32	152.061.985,16
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	67.082.265,71	98.335.507,07	87.977.785,64	106.966.938,97	127.536.681,32	152.061.985,16
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>						
<b>Investimentos</b>	13.418.436,39	12.288.855,96	24.769.700,00	29.532.913,31	35.212.092,54	41.983.377,93
Transferências a União	12.811.884,84	11.720.968,97	23.100.000,00	27.542.130,00	32.838.481,60	39.153.321,61
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	12.811.884,84	11.720.968,97	23.100.000,00	27.542.130,00	32.838.481,60	39.153.321,61
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	606.551,55	567.886,99	1.669.700,00	1.990.783,31	2.373.610,94	2.830.056,32
Aplicações Diretas	606.551,55	567.886,99	1.669.700,00	1.990.783,31	2.373.610,94	2.830.056,32
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	520.772,95	0,00	2.210.526,64	2.635.610,91	3.142.438,89	3.746.729,89



# Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
<b>Total</b>	<b>139.837.567,18</b>	<b>177.545.801,19</b>	<b>191.918.012,28</b>	<b>230.894.871,19</b>	<b>275.295.954,91</b>	<b>328.235.367,06</b>

SEBASTIAO  
AURIVALDO PEREIRA  
SILVA:60911735291  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**  
Prefeito Municipal

CLAUDINE  
DILARIN DA MOTA BRITO:23783613272  
72  
Assinado de forma digital por CLAUDINE DILARIN DA MOTA BRITO:23783613272

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234  
Assinado de forma digital por SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**  
Sec. Mun. Adm e Finanças



**Prefeitura Municipal de Jacareacanga**  
ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	ACIMA DA LINHA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>139.079.892,24</b>	<b>160.743.260,82</b>	<b>177.218.012,28</b>	<b>211.297.036,09</b>	<b>251.929.456,12</b>	<b>300.375.490,57</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.920.788,98	7.272.297,66	9.090.372,00	10.838.450,54	12.922.684,58	15.407.716,83
Contribuições	624.496,98	727.432,99	843.825,00	1.006.092,55	1.199.564,15	1.430.240,34
Receita Patrimonial	933.075,18	2.605.816,46	4.985.149,00	5.943.793,16	7.086.784,58	8.449.573,25
Aplicações Financeiras ( II )	933.075,18	2.605.816,46	4.985.149,00	5.943.793,16	7.086.784,58	8.449.573,25
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	145.944.218,33	169.239.952,16	182.397.909,45	217.473.027,47	259.293.090,66	309.155.152,02
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras ( III )	626,57	1.741,23	43.122,63	51.415,11	61.302,24	73.090,66
Outras Receitas Correntes	3.553.602,51	516.768,79	24.641,50	29.380,06	35.029,84	41.766,08
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>138.146.190,49</b>	<b>158.135.723,13</b>	<b>172.189.740,65</b>	<b>205.301.827,82</b>	<b>244.781.369,30</b>	<b>291.852.826,66</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>757.674,94</b>	<b>2.342.303,66</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>19.597.835,10</b>	<b>23.366.498,79</b>	<b>27.859.876,49</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	757.674,94	2.342.303,66	14.700.000,00	19.597.835,10	23.366.498,79	27.859.876,49
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI) = (V - VI - VII - VIII - X)</b>	<b>757.674,94</b>	<b>2.342.303,66</b>	<b>14.700.000,00</b>	<b>19.597.835,10</b>	<b>23.366.498,79</b>	<b>27.859.876,49</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>138.903.865,43</b>	<b>160.478.026,79</b>	<b>186.889.740,65</b>	<b>224.899.662,92</b>	<b>268.147.868,09</b>	<b>319.712.703,15</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>125.898.357,84</b>	<b>165.256.945,23</b>	<b>164.937.785,64</b>	<b>198.726.346,97</b>	<b>236.941.423,48</b>	<b>282.505.259,24</b>
Pessoal e Encargos Sociais	58.816.092,13	66.921.438,16	76.960.000,00	91.759.408,00	109.404.742,16	130.443.274,08
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	67.082.265,71	98.335.507,07	87.977.785,64	106.966.938,97	127.536.681,32	152.061.985,16
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>125.898.357,84</b>	<b>165.256.945,23</b>	<b>164.937.785,64</b>	<b>198.726.346,97</b>	<b>236.941.423,48</b>	<b>282.505.259,24</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>13.418.436,39</b>	<b>12.288.855,96</b>	<b>24.769.700,00</b>	<b>29.532.913,31</b>	<b>35.212.092,54</b>	<b>41.983.377,93</b>
Investimentos	12.811.884,84	11.720.968,97	23.100.000,00	27.542.130,00	32.838.481,60	39.153.321,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	606.551,55	567.886,99	1.669.700,00	1.990.783,31	2.373.610,94	2.830.056,32
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXII ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>12.811.884,84</b>	<b>11.720.968,97</b>	<b>23.100.000,00</b>	<b>27.542.130,00</b>	<b>32.838.481,60</b>	<b>39.153.321,61</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )	520.772,95	176.977.914,20	2.210.526,64	2.635.610,91	3.142.438,89	3.746.729,89
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>139.231.015,63</b>	<b>176.977.914,20</b>	<b>190.248.312,28</b>	<b>228.904.087,88</b>	<b>272.922.343,97</b>	<b>325.405.310,74</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO -Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-327.150,20</b>	<b>-16.499.887,41</b>	<b>-3.358.571,63</b>	<b>-4.004.424,96</b>	<b>-4.774.475,88</b>	<b>-5.692.607,59</b>



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

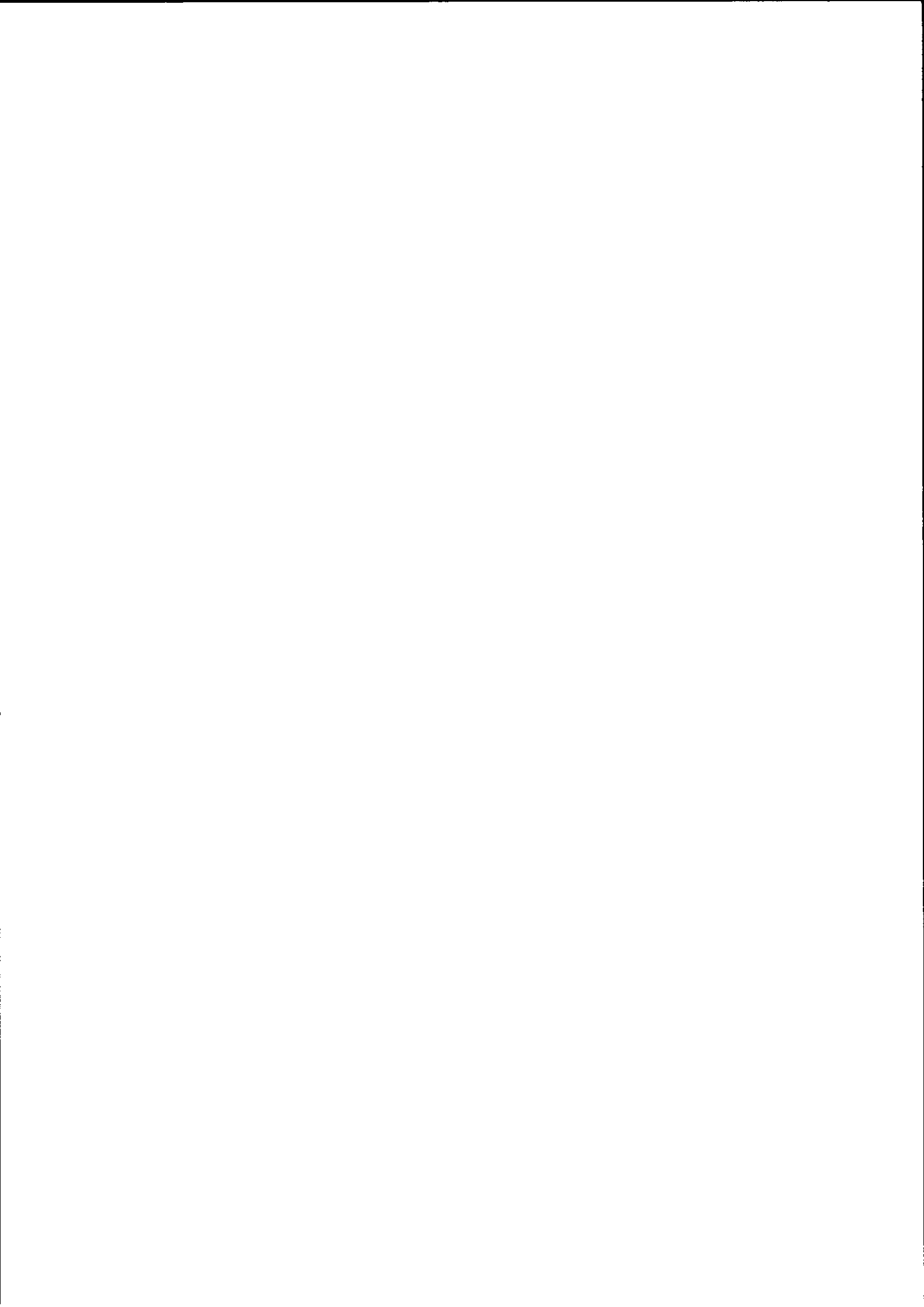
Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-327.150,20	-16.499.887,41	-3.358.571,63	-4.004.424,96	-4.774.475,88
<b>Juros Nominais</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	933.075,18	2.605.816,46	4.985.149,00	5.943.793,16	7.086.784,58	8.449.573,25
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>605.924,98</b>	<b>-13.894.070,95</b>	<b>1.626.577,37</b>	<b>1.939.368,20</b>	<b>2.312.308,70</b>	<b>2.756.965,66</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	605.924,98	-13.894.070,95	1.626.577,37	1.939.368,20	2.312.308,70	2.756.965,66

### ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>801.761,88</b>	<b>355.017,45</b>	<b>402.873,80</b>	<b>382.730,11</b>	<b>363.593,60</b>	<b>345.413,92</b>
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>22.785.830,17</b>	<b>9.121.664,10</b>	<b>13.571.697,33</b>	<b>12.893.112,46</b>	<b>12.248.456,83</b>	<b>11.636.033,98</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.160.132,87	18.857.680,36	25.712.938,04	24.427.291,14	23.205.926,58	22.045.630,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	8.374.302,70	8.952.351,00	11.357.575,45	10.789.696,68	10.250.211,85	9.737.701,26
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	783.665,26	783.665,26	744.482,00	707.257,90	671.895,01
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>-21.984.068,29</b>	<b>-8.766.646,65</b>	<b>-13.168.823,53</b>	<b>-12.510.382,35</b>	<b>-11.884.863,23</b>	<b>-11.290.620,06</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>7.941.659,39</b>	<b>-13.217.421,64</b>	<b>4.402.176,88</b>	<b>-658.441,18</b>	<b>-625.519,12</b>	<b>-594.243,17</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$-14.042.408,90)





# Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	567.878,77
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-13.168.823,53
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI - XXXVII + XXXVIII )	-9.334.525,42
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-9.334.525,42

SEBASTIAO  
AURIVALDO  
PEREIRA  
SILVA:60911735291

CLAUDINE  
DILARIN DA  
MOTA  
BRITO:23783613  
272

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

SEBASTIÃO A. P. SILVA  
Prefeito Municipal

CLAUDINE D. M. BRITO  
Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
AMORIM DE  
SOUZA:96507071234

Prefeito Municipal

Sec. Mun. Adm e Finanças



## Prefeitura Municipal de Jacareacanga

ESTADO DO PARA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>566.816,33</b>	<b>801.761,88</b>	<b>355.017,45</b>	<b>402.873,80</b>	<b>382.730,11</b>	<b>363.593,60</b>	<b>345.413,92</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	566.816,33	801.761,88	355.017,45	402.873,80	382.730,11	363.593,60	345.413,92
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>14.609.225,23</b>	<b>22.785.830,17</b>	<b>9.121.664,10</b>	<b>13.571.697,33</b>	<b>12.893.112,46</b>	<b>12.248.456,83</b>	<b>11.636.033,98</b>
Ativo Disponível	19.478.041,99	31.160.132,87	18.857.680,36	25.712.938,04	24.427.291,14	23.205.926,58	22.045.630,25
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	4.868.816,76	8.374.302,70	8.952.351,00	11.357.575,45	10.789.696,68	10.250.211,85	9.737.701,26
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	783.665,26	783.665,26	744.482,00	707.257,90	671.895,01
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-14.042.408,90</b>	<b>-21.984.068,29</b>	<b>-8.766.646,65</b>	<b>-13.168.823,53</b>	<b>-12.510.382,35</b>	<b>-11.884.863,23</b>	<b>-11.290.620,06</b>

SEBASTIAO  
 AURVALDO  
 PEREIRA  
 SILVA:60911735291

**SEBASTIÃO A. P. SILVA**  
 Prefeito Municipal

CLAUDINE  
 DILARIN DA MOTA  
 BRITO:237836132  
 DA MOTA  
 72

**CLAUDINE D. M. BRITO**  
 Contador CRC/PA nº 8223

SUZY STEPHAN  
 AMORIM DE  
 SOUZA:96507071234

**SUZY STEPHAN A. SOUZA**  
 Sec. Mun. Adm e Finanças

Assinado de forma  
 digital por  
 CLAUDINE DILARIN  
 DA MOTA  
 BRITO:23783613272

Assinado de forma digital  
 por SUZY STEPHAN AMORIM  
 DE SOUZA:96507071234

